



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000248-57.2013.8.24.0004/SC

AUTOR: CAROLINA ERDMANN WARMLING (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: CAROLINA ERDMANN WARMLING DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)

SENTENÇA

Vistos etc.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Falência proposta por Carolina Erdmann Warmling ME, devidamente representada por Carolina Erdmann Warmling, tendo sido decretada a quebra em 6 de março de 2013, conforme edital de evento 2289-2293 (Evento 314), nomeado Agenor Daufenbach Júnior administrador judicial.

O auto de arrecadação foi homologado e a alienação dos bens da falida foi determinada. A arrematação dos bens ocorreu em 27 de setembro de 2016, conforme exposto no Auto de Arrematação em Segunda Praça/Leilão de fls. 2546-2548 (Evento 315).

A massa falida postulou o levantamento de restrições do registro do imóvel matriculado sob o n. 8.684, no CRI de Araranguá, para que o arrematante pudesse desfrutar integralmente da propriedade do imóvel adquirido em leilão judicial (Evento 593).

Na sequência, o administrador judicial apresentou manifestação, informando que as restrições averbadas em matrícula, anteriores à alienação judicial, não possuem eficácia em relação ao arrematante, já que a aquisição em hasta pública é forma de aquisição originária da propriedade (Evento 603).

HDeterminei a baixa das averbações anteriores à arrematação do imóvel matrícula 8.684, evento 623.

O administrador judicial apresentou o relatório de prestação de contas no evento 652 e requereu o encerramento desta ação falimentar, mediante a intimação, por edital, dos credores para que se manifestem sobre as contas prestadas (Lei 11.101/05, art. 154, § 2º). Expedido edital para intimação de credores e eventuais interessados, para se manifestarem a respeito do pedido de encerramento da presente ação falimentar e prestação de contas (evento 652), não houve impugnação, conforme certidão do evento 728.

Desnecessária intimação do Ministério Público diante da manifestação de evento 622.

Com isso, vieram-se os autos conclusos para encerramento da falência.

0000248-57.2013.8.24.0004

310080250682.V14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

É o relatório.

DECIDO

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação de Falência proposta por Carolina Erdmann Warmling ME, devidamente representada por Carolina Erdmann Warmling, sendo decreta em 6 de março de 2013, conforme edital de evento 2289-2293.

Verifica-se assim, que embora o processo de falência tenha seguido seu trâmite, **foi possível realizar o pagamento de alguns credores**, tendo em vista que o único ativo apto a satisfazer o débito da falida foram os bens encontrados no depósito que foram arrecadados e alienados para satisfazer os créditos.

a) Prestação de contas

Encerrada a realização de todo o ativo da massa, expedido os alvarás judiciais aos poucos credores contemplados, o sr. administrador judicial apresentou relatório de prestação de contas no evento 652, conforme dispõe a legislação:

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

Pois bem, expedido o edital para intimação de credores e eventuais interessados para se manifestarem a respeito do pedido de encerramento da presente ação falimentar e prestação de contas apresentada pelo auxiliar do juízo (evento 652), não apresentaram impugnação conforme certidão do evento 728.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Deve o relatório ser recebido como relatório final e prestação de constas, nos termos do art. 154 da lei 11.101/2005, indicam a ausência de qualquer outro ativo capaz de suportar o cumprimento de qualquer obrigação da massa. A documentação levantada durante o processamento do feito corrobora com tal conclusão, **ao ponto que comprovam a ausência de bens em nome da falida.**

Tal situação, portanto, **é motivo para justificar o encerramento da lide já que a ausência de ativo frustra o objetivo da falência: o adimplemento de seus credores.**

Portanto, julgo correta as contas apresentadas pelo administrador judicial.

Desta feita, uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

b) Remuneração do administrador judicial

Informou o auxiliar do juízo que:

Os honorários desta Administração Judicial foram fixados, sendo que o montante equivalente a 40% destes estão reservados, em atenção ao disposto no art. 24, § 2º, da Lei 11.101/2005, e o restante já foi pago.

No que diz respeito ao pedido de expedição de alvará do restante do saldo em subconta (nº 2200412156), referente aos honorários que pendem de pagamento, **o pleito merece deferimento.**

c) Encerramento da Falência

Conforme já mencionado, foi apresentado o relatório final pelo pelo auxiliar do juízo, nos termos do artigo 156 da lei 11.101/2005. Ao final, o sr. administrador judicial requereu o encerramento da presente ação falimentar, visto que o feito reúne as condições para tal.

Nesse sentido, prevê o artigo 156, da lei n.º 11.101/2005, in verbis:

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Credores e interessados foram intimados por meio de edital de evento 675 para se manifestarem acerca do pedido de encerramento da presente ação falimentar, sendo que o prazo transcorreu sem impugnação, conforme certidão do evento 728.

Verifica-se que não foi possível a localização de outros bens em nome da falida, além dos já arrecadados e alienados em prol do pagamento dos credores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Desse modo, **o encerramento da falência** é medida que se impõe.

Por fim, ressalto que a sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido. O credor que não teve seu crédito satisfeito no curso do processo falimentar, pode perseguir seu crédito em face do falido até a sentença que extinguir as obrigações do devedor, nos termos dispostos no art. 159 da Lei.

d) Das obrigações do Falido

Assim apontou a administração judicial acerca das obrigações do falido:

(...) permanece a responsabilidade da falida pelo pagamento dos demais créditos lançados no Quadro Geral de Credores, a saber:

Classe III - Tributária: R\$ 231.891,63 (saldo parcial);

Classe VI - Quirografários: R\$ 260.572,12;

Classe VII - Subquirografários: R\$ 48.899,88.

Devem as obrigações referidas permanecerem na responsabilidade do falido.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 156 da lei n.º 11.101/2005, declaro encerrada a falência de CAROLINA ERDMANN WARMLING DE OLIVEIRA que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei.

1. Com fundamento nos artigos 156 e 192, § 4º, da Lei 11.101/2005, e tendo em vista a informação acostada pelo administrador judicial no decorrer do processo, recebo a petição do evento 652 como relatório final e prestação de constas, porque as informações prestadas foram suficientes para o encerramento do feito.

2. Declaro exonerado das responsabilidades de administrador judicial o GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA EPP, Administradora Judicial, e determino a expedição de alvará do restante do saldo em subconta, referente aos 40%(quarenta por cento) dos honorários que pendem de pagamento.

3. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 156 da lei 11.101/2005;

4. Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil solicitando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5. Expeça-se o edital e guarde-se o decurso do prazo recursal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

6. Intimem-se a falida, os credores interessados, o administrador judicial nomeado e o Ministério Público.

7. Expeça-se ofício aos autos da ação de execução nº 5007195-27.2022.8.24.0004, informando acerca do encerramento da falência e que, havendo valores a serem recebidos, seja o saldo distribuído aos credores que remanescem no concurso e/ou se sub-rogarem, observada a ordem de preferência.

8. Promova-se a intimação dos sócios da falida para que promovam a sucessão processual nos autos da execução, bem como dos credores para, querendo, habilitem-se no feito.

9. Custas pela massa falida, sobrestada a exigibilidade nos termos da lei ante a concessão da gratuidade da justiça.

10. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080250682v14** e do código CRC **94f3c870**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 31/07/2025, às 15:56:09

0000248-57.2013.8.24.0004

310080250682.V14